JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 008/2026/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação **(**art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n° 1.525/2022 **(Compra Direta).**

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/19292.**

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de "Aquisição de 02 (dois) containers de 1000 litros, para atender as demandas do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres - CETRAS", no valor total de **R$ 4.907,00** (Quatro mil novecentos e sete reais), conforme os relatórios de resultado com a autorização, págs. 565-566 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratadas para o fornecimento do objeto acima citado será a **AVANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: **56.077.171/0001-73**, situada na Rua do Flamengo (Jd. Guanabara), nº 48, Bairro Areão, Cuiabá/MT, CEP: 78.010-675, no valor total de **R$ 4.907,00** (Quatro mil novecentos e sete reais), autorização nº 757/2026, págs. 565-566.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **051/GPATI/2025**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, pág. 70, a área destaca que:

> A contratação é necessária para atender à necessidade de organização e correta destinação dos resíduos sólidos no âmbito das ações do CETRAS, refere-se à aquisição de seis containers de 1000 litros (IBCs), sendo dois na cor branca, dois na cor azul e dois na cor cinza. A utilização de cores diferentes segue um padrão de codificação para facilitar a segregação de resíduos conforme o tipo de material, contribuindo com a coleta seletiva e a gestão adequada dos resíduos. A proposta de distribuição por cores (branco, azul e cinza) tem a finalidade de separar a finalidade de cada resíduo a ser descartado. Alguns irão ser destinados ao descarte de resíduos recicláveis contaminados ou específicos, como resíduos laboratoriais e de saúde, ou ainda materiais que exijam cuidado especial. Outros containers serão reservados para resíduos indiferenciados ou não recicláveis, ou seja, aqueles que não se enquadram nas outras categorias e que seguem para destinação final e assim por diante.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de Demanda, pág. 1-3;
- Pesquisa de preços inicial, págs. 4-66;
- Termo de Referência, págs. 67-93;
- Documentos referente ao Edital de Dispensa de Licitação nº 015/2025, págs. 94-289;
- Despacho para revisão da pesquisa de preços para o item 1, págs. 291-291;
- Nova pesquisa de preços, págs. 292-431;
- Encaminhamento à GALM para a solicitação de reserva orçamentária, pág. 432;
- Solicitação de reserva orçamentária pelo demandante, pág. 433;
- PED Reserva, pág. 434;
- Despacho para Elaborar Edital, pág. 435;
- Portarias, págs. 436-439;
- Edital de Dispensa de Licitação n° 002/2026 – Repetição item 01, págs. 440-517;
- Publicação Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 2/2026, pág. 518;

HASH: 642e02cf74b578bae7b3964b0497bf7e55f5b08179697 0a7d5a4e15e23883b37. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TCH2-5PQF-VCF4-YKZR. Assinado por: REGANE MARIA TENROLLER em 27/04/2026. Juntado em 27/04/2026 15:43:09 por REGANE TENROLLER.

- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 519-521;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 522;
- Termo de Aceite da empresa M F DISTRIBUIDORA LTDA, pág. 523;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa AVANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, pág. 524;
- Relatórios de Protocolos de Propostas SIAG M F DISTRIBUIDORA LTDA, pág. 525;
- Cartão CNPJ M F DISTRIBUIDORA LTDA, págs. 526-527;
- Termo de Aceite da empresa AVANTE COM E DISTRIB LTDA, pág. 528;
- Relatórios de Protocolos de Propostas da empresa AVANTE COM E DISTRIB LTDA, pág. 529;
- Proposta assinada AVANTE COM E DISTRIB LTDA, pág. 530;
- Cartão CNPJ AVANTE COM E DISTRIB LTDA, pág. 531;
- Contrato Social AVANTE COM E DISTRIB LTDA, págs. 532-542;
- Documento de identificação do representante da AVANTE COM E DISTRIB LTDA, pág. 543;
- Certidão Conjunta SEFAZ e PGE/MT AVANTE, pág. 545;
- Certidão Negativa Municipal AVANTE, pág. 546;
- FGTS AVANTE, pág. 547;
- Certidão Negativa Trabalhista AVANTE, pág. 548;
- Certidão Nada Consta para Falência e Recuperação Judicial, pág. 549;
- Balanço Patrimonial, págs. 550-552;
- Declaração Conjunta, pág. 553;
- Consulta de Inidôneas, págs. 554-561;
- Relatório de Resultado, pág. 565-566;
- Declaração de Não Fracionamento, pág. 567;
- OJN 008/2023, págs. 568-569.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

> “A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

HASH: 642e02cf74b578bae7b3964b0497bf7e55f5b08179697 0a7d5a4e15e23883b37. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TCH2-5PQF-VCF4-YKZR. Assinado por: REGANE MARIA TENROLLER em 27/04/2026. Juntado em 27/04/2026 15:43:09 por REGANE TENROLLER.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

> Lei 14.133/21
>
> (...)
>
> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência~~ (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência
>
> (...)
>
> Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.
>
> **ANEXO**
> ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R$ 4.907,00** (Quatro mil novecentos e sete reais), conforme os relatórios de resultado, págs. 565-566, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

> Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme pág. 518 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 14/04/2026, com prazo para encerramento em 17/04/2026.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 304-306, assim como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com adjudicação, págs. 403-417, temos a informar o seguinte:

Em relação ao **grupo/lote 01** os lances foram os seguintes:

HASH: 642e02cf74b578bae7b3964b0497bf7e55f5b08179697 0a7d5a4e15e23883b37. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TCH2-5PQF-VCF4-YKZR. Assinado por: REGANE MARIA TENROLLER em 27/04/2026. Juntado em 27/04/2026 15:43:09 por REGANE TENROLLER.

Ordem Classificatória

Classificação	Fornecedor	Valor (R$)	Situação
1	M F DISTRIBUIDORA LTDA	3.480,00	Classificado
2	AVANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA	4.907,00	Classificado
3	C. DOS SANTOS SILVA	5.260,00	Classificado
4	BERTHOLDO COMÉRCIO LTDA	5.700,00	Classificado
5	MULTISOLUCOES FE LTDA	5.750,00	Empatado
5	LASER PRO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	5.750,00	Empatado
7	LUCIA ANDREA VIEIRA	5.751,36	Classificado

Na fase de análise da documentação da empresa classificada em primeiro lugar, identificou-se que a empresa não se enquadra como ME/EPP/MEI, conforme consta de sua proposta a informação prestada pela própria licitante, sendo assim foi desclassificada.

Já na análise da documentação da segunda colocada, a empresa AVANTE COM. E DISTRIB. LTDA, constatou-se o pleno atendimento às exigência editalícias, sendo **declarada vencedora para o grupo/lote 01.**

7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

> Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:
>
> I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
> DFD, págs. 1-3.
> Termo de Referência, págs. 67-93.
>
> II - autorização para **abertura** do procedimento;
> Consta no processo SIGADOC.
>
> III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
> Capa e seguintes.
>
> IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> Não se aplica.
>
> V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
> Págs. 292-431.
>
> VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
> Págs. 79-80.
>
> VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
> Pág. 95.
>
> IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
> Págs. 147-186.
>
> XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
> Será inserido após esta Justificativa.

HASH: 642e02cf74b578bae7b3964b0497bf7e55f5b08179697 0a7d5a4e15e23883b37. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TCH2-5PQF-VCF4-YKZR. Assinado por: REGANE MARIA TENROLLER em 27/04/2026. Juntado em 27/04/2026 15:43:09 por REGANE TENROLLER.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 568-569.

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

8 - **Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.**

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Págs. 565-566 - Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica e, por terem cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 524 e 531-561;

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2025/19292** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá, 27 de abril de 2026.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/GSSAS
SEMA/MT

HASH: 642e02cf74b578bae7b3964b0497bf7e55f5b08179697 0a7d5a4e15e23883b37. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TCH2-5PQF-VCF4-YKZR. Assinado por: REGANE MARIA TENROLLER em 27/04/2026. Juntado em 27/04/2026 15:43:09 por REGANE TENROLLER.